

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

OFÍCIO Nº 148/2025-GABINETE

Ourém-PA, 02 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
OURÉM-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 062/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 27/05/2025

Odilma do Socorro Gomes Oechsler  
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER  
PORT. Nº 20/2025

Senhor Presidente,

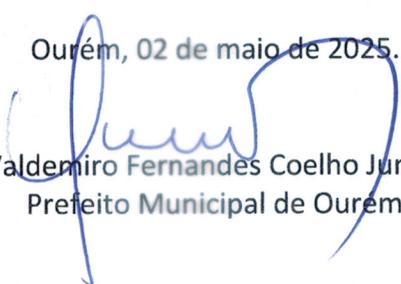
Servimo-nos do presente para **encaminhar** a V. Exa. o Projeto de Lei nº 02/2025, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em anexo.

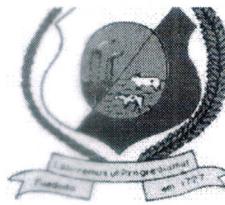
Informamos que a proposta **atualiza** as diretrizes da política pública de direitos da pessoa idosa e revoga a Lei Municipal nº 1700/2006 para que possamos avançar com a proteção dos idosos de nossa comunidade **ouremense**.

De forma, urgente, solicita-se a **análise** e votação da presente proposta.

Atenciosamente.

Ourém, 02 de maio de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

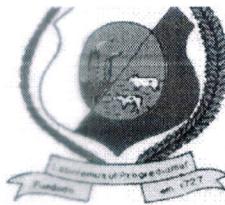
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 02/2025 visa instituir a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Ourém, objetivando assegurar os direitos sociais, a autonomia, a integração e a participação efetiva dos idosos na sociedade ouremense. Em um cenário de transformações demográficas e crescente envelhecimento da população, é imperativo que o município consolide e amplie as ações já realizadas por meio dos Centros de Convivência da Pessoa Idosa, os quais têm se destacado na promoção do convívio social, da troca de experiências e do fortalecimento do bem-estar emocional dessa parcela da população.

Os Centros de Convivência da Pessoa Idosa têm desempenhado um papel fundamental em Ourém, funcionando como instrumentos de inclusão social e de valorização da experiência dos idosos. Essas iniciativas, já consolidadas, demonstram a importância de políticas públicas que não apenas reconheçam, mas também ampliem tais ações, proporcionando condições para que a pessoa idosa se mantenha ativa, respeitada e participativa na vida comunitária. Este projeto de lei, ao formalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, reforça e expande os benefícios desses centros, convertendo-os em um dos pilares de uma estratégia de atendimento integral e sustentável, que dialoga com as diretrizes nacionais e as demandas locais.

A proposta está organizada de forma a abranger diferentes dimensões essenciais à promoção dos direitos da pessoa idosa, atualiza e alinha as diretrizes legais dos direitos da pessoa idosa, já acatando a idade de 60 anos ou mais, e orientando os poderes público e privado a promover a dignidade, a participação e o acesso a serviços essenciais.

O Projeto de Lei propõe a modernização e ampliação do Conselho Municipal como um órgão deliberativo e paritário, composto por representantes governamentais e da sociedade civil. Essa reestruturação garantirá uma atuação mais eficaz na fiscalização, avaliação e aprimoramento contínuo das políticas voltadas ao envelhecimento, permitindo uma participação ativa das próprias pessoas idosas e de seus representantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

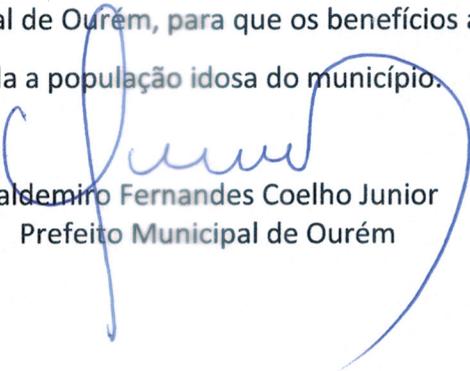
Propõe-se a criação do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa** como instrumento financeiro, vinculado à **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, sendo essencial para viabilizar as ações previstas, permitindo a alocação contínua e transparente de recursos. A destinação de dotações orçamentárias mínimas e a captação de outras receitas reforçam o compromisso do município com a sustentabilidade e eficácia das políticas implementadas.

A consolidação das ações já iniciadas pelos **Centros de Convivência** e a introdução das novas estruturas – a **reestruturação do COMDPI** e a criação do **Fundo Municipal** – evidenciam a necessidade de **respostas rápidas e coordenadas** frente aos desafios impostos pelo envelhecimento de nossa **população**. Os idosos de **Ourém**, frequentemente inseridos em contextos vulneráveis, **necessitam** de políticas públicas **integradas** que garantam não só a proteção de seus direitos, **mas também** a valorização de sua **experiência** e de sua participação ativa na sociedade.

A formalização deste **marco normativo**, por meio da **aprovação** em regime de urgência, é crucial para assegurar o **atendimento** adequado das demandas emergentes e para promover a **inclusão**, o respeito e a **dignidade** à população idosa.

Diante dos sólidos **argumentos** apresentados, e considerando a relevância das ações já realizada no município, a **reestruturação do COMDPI** e a **criação do Fundo Municipal**, torna-se imprescindível a rápida **apreciação** deste projeto de lei. A **implementação** imediata desta lei não apenas modernizará o **aparato** institucional de proteção à **pessoa idosa**, mas também ampliará os resultados já **alcançados**, fortalecendo a **rede de apoio** e garantindo a continuidade dos avanços sociais.

Assim, solicitamos que a **presente proposta** seja submetida à **análise e votação** urgente pela **Câmara Municipal de Ourém**, para que os benefícios a ela **inerentes** possam ser efetivamente estendidos a toda a **população idosa** do município.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

Da Política Municipal da Pessoa Idosa

**Art. 1º** A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

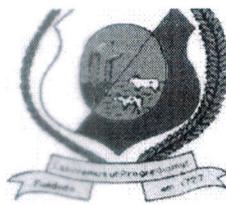
III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser a principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Ourém:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

II – Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – priorização do atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

V – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Art. 5º** Aplicam-se à Política Municipal da Pessoa Idosa, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4-01-1994, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 6º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI.

**Art. 7º** O COMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil preferencialmente ligadas à área da pessoa idosa.

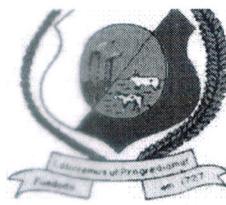
**Art. 8º** Compete ao COMDPI:

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – promover iniciativas direcionadas ao atendimento das necessidades essenciais da população idosa, com a colaboração da família, da comunidade e de entidades governamentais e não governamentais;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

V – promover projetos e programas para idosos em áreas como saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer e jurídica, seguindo a Política Nacional e o Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – Incentivar a pessoa idosa a participar na criação, implementação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas através de suas organizações e entidades representativas;

VII – promover conferências, fóruns, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em Lei.

**Art. 9º** O COMDPI será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

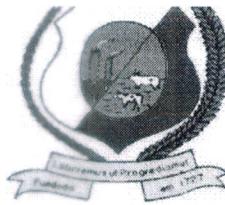
I – Cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Política de Igualdade Racial

II – Cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia própria, dentre representantes da sociedade civil, preferencialmente com trabalhos à pessoa idosa, sendo:

- a) 03 três Representantes da sociedade civil que integrem os grupos organizados da terceira idade no município;
- b) 02 Representantes de entidades ou associações que se dediquem preferencialmente aos trabalhos ou ações com pessoas idosas.

§1º Os membros do COMDPI serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

§ 2º Será admitida à participação no COMDPI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O COMDPI elegerá sua diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Executivo.

§ 4º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do COMDPI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 5º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 10.** O desempenho das funções no COMDPI será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

**Art. 11.** O COMDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções, o COMDPI poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 13.** Todas as reuniões do COMDPI serão públicas e precedidas de divulgação.

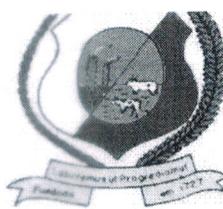
**Art. 14.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDPI.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, destinado ao financiamento de ações voltadas a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

Parágrafo Único - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ourém consignará no mínimo anualmente 0,10% (dez centésimos percentuais) da cota parte líquida do Fundo Permanente dos Municípios-FPM, para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

II – – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

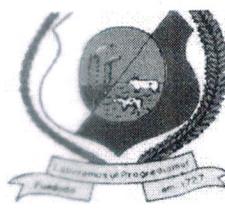
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

**Art. 17.** O acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 18** - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado preliminarmente pelo COMDPI atendidos os seus objetivos.

**Art. 19** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 20** - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

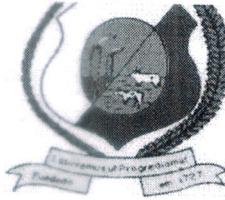


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- I - Elaborar e submeter à aprovação do **COMDPI**, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;
- V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Ourém, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI - apresentar, trimestralmente ao **COMDPI**, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
- VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal Finanças, após aprovação pelo **COMDPI**, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o exercício seguinte.

**Art. 21** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras:

- I - representar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;
  - I - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
  - III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
  - IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
  - V - movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.
- Parágrafo único - Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Municipal da Pessoa Idosa, requisitando, **se for o caso**, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

**CAPÍTULO IV**

Disposições Finais

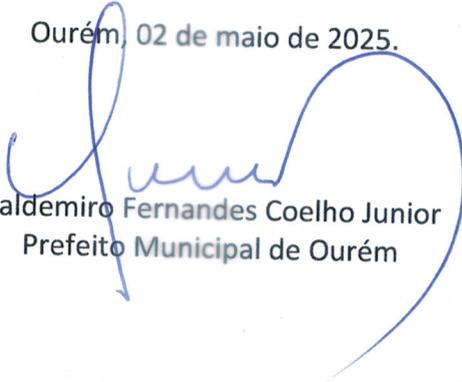
**Art. 22.** O Poder executivo regulamentará, **no que couber**, a presente Lei.

**Art.23.** As despesas decorrentes desta **Lei correrão** por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 24.**Fica revoga a Lei Municipal nº 1.700 de 09 de junho de 2006.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourém, 02 de maio de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém